

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.342, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a composição e funcionamento da Comissão para a venda de camarotes no Carnaval de Rua de São Borja.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as prescrições da Lei nº 5.604/19, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal de São Borja/RS a realização de Eventos de Carnaval e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar o fluxo à venda de camarotes ao evento Carnaval de Rua 2020, com desfile das Escolas de Samba;

Considerando o memorando 069/2020/SMIESUST/ORÇAMENTO, protocolo nº3.020/2020;

DECRETA:

Art.1º Fica **NOMEADA** a Comissão abaixo relacionada para a gestão dos atos voltados à venda de camarotes no Carnaval de Rua 2020, com desfile das Escolas de Samba:

I - Comissão Central:

- a)** Edson Damiano de Melo Ribas;
- b)** Íbaro dos Santos Rodrigues;
- c)** Nilton Gabriel Paz Koltermann;

II - Comissão Executiva:

- a)** Jeferson Alvarenga Gentil;
- b)** Jordano Fioravante;
- c)** Maristela Padão Loureiro;

III - Tesoureiros:

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

a) Jocemar Tavares Pereira;

b) Paulo Rudi Cristaldo Fabrício.

Art.2º As vendas, conforme a prescrição da Lei acima aludida (Lei nº 5.604/19) será realizada diferentemente pelo Poder Executivo Municipal.

Art.3º Serão oferecidos à venda número específico de camarotes (Croqui anexo), ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dando direito à 10 (dez) ingressos.

Art.4º Ficam aprovados os anexos: Recibos e Ingressos a serem entregues no ato de pagamento, os quais serão substituídos por pulseiras (ou outro mecanismo de controle local) na data do evento.

Art.5º Os valores arrecadados referentes às vendas dos camarotes deverão ser depositados na conta corrente: Banco Banrisul, agência 0380, c/c 04.078508.0-0, da Prefeitura Municipal de São Borja/RS.

Art.6º A Comissão designada deverá efetuar a prestação de contas das receitas advindas da venda dos camarotes no prazo de 30 (trinta) dias após a data de realização do evento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a devida justificativa.

Art.7º Nos demais casos omissos caberá à Comissão Organizadora do Carnaval 2020 a sua devida solução.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
06/02/2020

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

DECRETO Nº 18.343, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

HOMOLOGA o Regulamento do Carnaval de Rua do ano de 2020.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o memo nº 35/SMCTEL/2020;

Considerando o protocolo nº 2.671/2020;

DECRETA:

Art.1º Fica **HOMOLOGADO** o Regulamento do Carnaval de Rua do ano de 2020.

Parágrafo único. O Regulamento de Carnaval de Rua mencionado no *caput*, passa a integrar este Decreto, nominado como ANEXO I.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
06/02/2020

Reinaldo Menezes Garcia

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Chefe de Gabinete

ANEXO - I

REGULAMENTO DO CARNAVAL DE RUA 2020

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art.1º Os desfiles das Escolas de Samba do Carnaval de Rua de São Borja a partir do ano de 2020, obedecerão às normas gerais contidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. A cada ano poderá ser reeditado este Regulamento Geral, estipulando regras específicas para vigerem pelo ano em questão.

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

Art.2º A Prefeitura Municipal de São Borja se responsabilizará pela organização do Carnaval de Rua com desfile das escolas de samba, infraestrutura e segurança da Avenida dos Desfiles e a Direção Artística dos Desfiles, além da fiscalização da avenida.

CAPÍTULO II

DO LOCAL DOS DESFILES

Art.3º Os Desfiles de que trata este Regulamento serão realizados na Passarela do Samba, situada na Avenida Venâncio Aires, nesta Cidade, no dia 15 de Fevereiro de 2020, em horário a ser estipulado pela Comissão Organizadora de Carnaval respectivamente no Sábado, sendo que no domingo

será realizada a apuração do carnaval de São Borja.

CAPÍTULO III

DAS ESCOLAS DE SAMBA PARTICIPANTES

Art.4º O Carnaval será composto pelas Escolas de Samba que confirmarem presença no prazo estipulado pela Comissão Organizadora do Carnaval, reservando-se a mesma o direito de organizar a ordem dos desfiles, e de aceitar ou não a filiação de novas Escolas.

§1º Os desfiles das Escolas de Samba obedecerão à ordem estipulada pela Comissão Organizadora do Carnaval no interesse no melhor desenvolvimento do espetáculo, sendo definida pela ordem inversa de classificação do resultado final do Carnaval 2019, nesta ordem:

1º Escola de Samba Vai Vai;

2º Escola de Samba Unidos pela Ponte;

3º Escola de Samba Mocidade Independente da Vila Umbu;

4º Escola de Samba Porto do Sol.

§2º Por ocasião da inscrição a Escola deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) Cópia da ata de fundação;

c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

d) Cópia do documento de RG do presidente da Escola de Samba;

e) Conta bancária em nome da entidade.

Art.5º Em caso de mau tempo, será transferido o desfile para data

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

posterior, obedecendo-se as determinações anteriores, pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Art.6º A Direção Artística dos Desfiles será composta pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Art.7º Caberá à Comissão de Apuração a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Art.8º A Comissão de Concentração deverá ser constituída composta por 03 (três) Membros indicados pela Comissão Organizadora, e com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

I - Coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles, com a distribuição das áreas e com os Mapas de Concentração.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Art.9º A Comissão de Cronometragem dos Desfiles deverá ser composta por 03 (três) Membros, sendo eles indicados pela Comissão

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Organizadora do Carnaval.

Parágrafo Único A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Comissão Organizadora do Carnaval.

Art.10. À Comissão de cronometragem competirá:

I - Acompanhar o acionamento do cronômetro no início do Desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada Desfile.

II - Apontar, em mapa específico, o tempo de início e término de Desfile de cada Escola de Samba.

III - Efetuar a contagem dos componentes e participantes do desfile de cada agremiação, considerando o estipulado neste Regulamento.

Art.11. Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da Comissão Organizadora do Carnaval, até dez dias antes da data de início dos desfiles, 01 (um) Representante para, durante o Desfile de sua respectiva Escola, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Art.12. A Comissão de Dispersão dos Desfiles deverá ser composta por 03 (três) Membros, sendo eles indicados pela Comissão Organizadora do Carnaval.

§1º Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da Comissão Organizadora do Carnaval, até dez dias antes da data de início dos desfiles, 01

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

(um) Representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse Representante não impedirá a aplicação de penalidades estabelecidas por este Regulamento, nem a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos Desfiles.

§2º Caberá, também, a esse Representante de Escola, acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) dos Membros da Comissão de Dispersão, a remoção/retirada das Alegorias de cada Escola de Samba, a partir da Linha Demarcatória de Final de Desfile e até o término da Área de Dispersão.

CAPÍTULO V

DA CONCENTRAÇÃO

Art.13. Os locais de concentração de cada Escola serão designados pela Comissão Organizadora do Carnaval, apresentados com antecedência de até 10 (dez) dias antes do evento.

Art.14. As Escolas de Samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a Ordem de Desfiles divulgada pela Comissão Organizadora do Carnaval.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DOS DESFILES

Art.15. O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será de no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 55 (cinquenta e cinco) minutos, e o controle será de exclusiva responsabilidade das Escolas.

Parágrafo Único - O trajeto em que será efetuada a cronometragem compreende o trecho entre as ruas Ver. Joicemar Carpes e Maj Euclides Dornelles.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Art.16. Cada Escola de Samba iniciará o seu Desfile ao sinal de autorização da Comissão Organizadora do Carnaval, obedecendo às seguintes condições:

I - A primeira Escola de Samba a desfilar, no dia de Desfile, observará o seguinte procedimento:

a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) minutos;

b) Um segundo toque de sirene (toque duplo) alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos e a partir deste toque (duplo) poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda a Avenida;

c) Um terceiro toque de sirene (toque triplo) avisará a Escola de Samba que o seu desfile deverá ter início, ocasião em que deverá cantar o samba enredo uma vez e então deverá entrar na avenida, sendo acionado o cronômetro quando o primeiro componente cruzar a linha demarcatória, ou após 5 minutos do 3º toque, o que ocorrer primeiro.

II - Para as demais Escolas de Samba o procedimento será o mesmo:

Parágrafo Único. As Escolas de Samba que, na Área de concentração e antes do toque de sirene (toque duplo), iniciarem o aquecimento da sua Bateria e/ou utilizarem o carro de som, sofrerão penalidade de 0,5 (meio) ponto, que será apontada pela Comissão de Apuração.

Art.17. O Desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Comissão de Cronometragem, for acionado o cronômetro, e terminará no momento em que o último Componente ou Alegoria da Escola de Samba que está desfilando ultrapassar a Faixa Demarcatória do Final de Desfile.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Parágrafo Único. Caso ocorra falta parcial de energia elétrica e/ou de som na Pista de Desfiles, a partir de 10 minutos, sendo apenas uma interrupção ou a soma de mais de uma, que extrapole este tempo de 10 minutos, que possa a vir a ocorrer, a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a Faixa Demarcatória do início de Desfile deverá continuar o seu desfile sem interrupção, poderá retornar e reiniciar a sua apresentação, e dependendo do caso, ter a sua apresentação após correção da falha ocorrida, conforme estabelecido pela comissão organizadora do Carnaval.

Art.18. As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo Artigo 17º deste Regulamento sofrerão a penalidade de perda de 0,1 (um décimo) de ponto para cada 1 (um) minuto superior ou inferior ao tempo máximo e mínimo respectivamente.

§1º A penalidade é aplicada quando o tempo é extrapolado. Se a escola desfilarem em 56 minutos e 10 segundos, perde 0,1 pontos, se desfilarem em 57 minutos e 30 segundos, perde 0,2 pontos (não é preciso completar o minuto excedente, basta extrapolar o tempo máximo).

§2º A penalidade de que trata este artigo será considerada na apresentação e descontada na pontuação obtida pela soma das notas válidas.

Art.19. A Comissão de Cronometragem anotarà na planilha a quantidade total de componentes, número de integrantes da comissão de frente, da ala das baianas, da bateria e o tempo de desfile de cada Escola de Samba, sendo a mesma assinada por um membro da comissão e um representante indicado pela escola.

Parágrafo Único. A eventual ausência do representante da Escola não impedirá que a comissão de cronometragem efetue o preenchimento da ficha, sendo responsabilidade da Escola a presença desse representante ao final do desfile.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

CAPÍTULO VII

DA DISPERSÃO

Art.20. A área de dispersão compreende o trecho entre as ruas Maj Euclides Dornelles e Rua Sarandi.

Art.21. Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória, na dispersão, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do efetivo término de seu desfile.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal e a Comissão Organizadora do Carnaval devem disponibilizar as condições de segurança e contenção adequadas que possibilitem às Escolas o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art.22. As Escolas de Samba que não retirarem suas Alegorias da Área de Dispersão (Artigo 21), dentro do tempo fixado no Artigo 21 acima, serão penalizadas com a perda de 01 (um) ponto da soma geral, em sua apresentação.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Art.23. Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I - Desfilar com, no mínimo, 30 (trinta) Ritmistas agrupados na Bateria. Desta contagem serão excluídos os integrantes da harmonia, intérpretes, o mestre e os contramestres da bateria.

II - Desfilar com, no mínimo de 08 (oito) Baianas agrupadas.

III - Impedir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala de

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Baianas, exceto Diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da Ala em questão.

IV - A Comissão de Frente deverá se apresentar com no mínimo de 06 (seis) componentes.

V - Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias.

VI - Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua Bateria, exceto os apitos dos Diretores.

VII - Desfile com o mínimo de 01 (uma) alegoria, entendendo-se como tal, qualquer estrutura que contenha rodas em contato direto com o solo da Pista de Desfiles, incluído o Abre Alas em ambas as categorias, com exceção dos elementos que vierem na Comissão de Frente.

VIII - Não utilizar, distribuir ou apresentarem-se com qualquer tipo de "merchandising" (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Adereços, Alas, Destaques, Samba Enredo ou quaisquer outros meios, exceto:

- a)** Nas vestimentas dos Empurradores de Alegorias;
- b)** Em prospectos com letras do Samba Enredo;
- c)** Nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes.

IX - Desfile com, no mínimo, 120 (cento e vinte) componentes, desde que devidamente identificados e caracterizados.

X - O samba enredo deverá ser inédito, original na música, a fim de evitar 04 (quatro) compassos na letra ou melodia, o que consiste em plágio.

XI - As escolas de Samba que não pretendam desfile devem

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

licenciar-se, comunicando, por escrito, à Comissão Organizadora do Carnaval e a SMCTEL via protocolo, até a data de 05 de fevereiro, sendo que até essa data a escola não vai sofrer nenhuma penalidade para o carnaval posterior.

XII - Fica expressamente proibido na passarela do samba, o acompanhamento e a permanência de pessoas ligadas às Escolas, que não estejam devidamente identificados para tal, durante os desfiles.

XIII - As escolas de Samba que optarem, poderá ter em sua composição de desfile alas de crianças, ficando condicionada à autorização do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, respeitando o disposto na Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990.

XIV - É expressamente proibido o retorno pela pista de desfile dos componentes das Escolas de Samba que já tenham desfilado e/ou encerrado seus desfiles, com exceção dos Presidentes das Escolas de Samba.

XV - Ficam expressamente proibido as Escolas de Samba e seus componentes, durante o desfile:

- a)** Queimar fogos de artifícios ou similares na pista de eventos;
- b)** Depreciar qualquer Escola de Samba ou instituição.
- c)** Desacatar avaliadores, membros da Comissão Organizadora do Carnaval, da Prefeitura Municipal ou de qualquer órgão ou entidade envolvida na organização do CARNAVAL.
- d)** Intervir a qualquer título, por escrito ou verbalmente no trabalho da Comissão avaliadora;
- e)** Interpelar os avaliadores, sendo o Presidente do Corpo de avaliadores, o intermediário de qualquer assunto, ficando com a responsabilidade inclusive da segurança dos mesmos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

XVI - Impedir, nos dias de desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais à Comissão avaliadora.

XVII - Transitar por Vias Públicas e pelas Áreas de Concentração e Dispersão com alegorias que não ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, bem como os fios das redes elétricas, telefônicas e outras.

XVIII - Apresentar-se na Avenida dos Desfiles com alegorias que não ultrapassem as seguintes medidas:

a) Largura de 5 m (cinco metros) e altura 4 m (quatro metros) contando o destaque, como tal, os que possam ser desmontados manualmente.

b) Dotar suas Alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos Componentes (Destques e/ou Figuras de Composição) que sobre elas desfilem acima de 02 (dois) metros do solo.

c) Dotar suas Alegorias de dispositivos que possibilitem a sua imediata retirada da avenida.

d) Cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não "... vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso").

e) Cumprir as orientações (se houver) do Juizado Especial da Infância e da Adolescência desta Comarca, no que tange à presença de menores nos Desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre Alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de Alas de Crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento.

f) Cumprir o que determina a Resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Sul, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de Alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes.

XIX - Não poderão concorrer em mais de uma escola de Samba, as seguintes pessoas:

- a) Puxador (Interprete) da música samba-enredo.
- b) Mestre Sala e a Porta Bandeira (juntos ou separadamente).
- c) Mestre de bateria.

XX - Fica permitido o uso de alegorias de divisão de enredo (Tripé), com no máximo 3 (três) metros de comprimento e 3 (três) metros de largura, porém estas não serão consideradas carros alegóricos.

XXI - Fica proibido qualquer estrutura que venha a prejudicar outras Escolas de Samba, ficando condicionado o uso de inovações apenas ao horário de apresentação da Escola, bem como é proibida a permanência de qualquer item da Escola de Samba, seja alegorias, estruturas e afins, na Passarela após a apresentação da respectiva Escola.

§1º Ficam expressamente proibida, trocas ou alterações na ordem dos desfiles.

§2º Somente poderá ser alterada a ordem dos desfiles, com aval da Comissão Organizadora do Carnaval, no caso do não comparecimento de alguma entidade, ou que seja, por outro interesse, necessária.

§3º O não cumprimento das obrigatoriedades dos Incisos deste Artigo implicará na penalização de 0,5 (cinco) décimos de ponto para cada Inciso infringido em cada apresentação.

Art.24. As Escolas de Samba deverão entregar à Comissão

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Organizadora do Carnaval, no dia 10 de fevereiro (Segunda-Feira) até às 13:00 horas, cópias, com folhas numeradas, dos seguintes documentos:

- a) Histórico e Justificativa do Enredo;
- b) Ficha Técnica da Escola de Samba;
- c) O seu Roteiro de Desfile (descrição da disposição sequencial de Alas, Alegorias e outros elementos integrantes de seu desfile).
- d) Cada Escola de Samba terá que ter inscrita no mínimo uma candidata na categoria Rainha Adulta e Rainha Juvenil no concurso da Escolha da Corte no ano 2020.

§1º O não cumprimento do prazo estipulado neste artigo implicará numa penalização de 2 (dois) pontos no somatório das notas válidas atingidas;

§2º Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos Incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

§3º Após a agremiação entregar a documentação, descrita acima, a Comissão Organizadora do Carnaval entregará a chave da urna que vai receber as planilhas de avaliação do Carnaval 2020.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS DESFILES

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE AVALIADOR

Art.25. O Carnaval de Rua será avaliado no percurso que compreende a extensão da passarela do samba entre as ruas Ver. Joicemar

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Carpes e Maj Euclides Dornelles.

Parágrafo único. O tempo para o desfile compreende a extensão total da passarela do samba, ou seja, o trajeto entre as ruas Ver. Joicemar Carpes e Maj Euclides Dornelles.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE AVALIADORES

Art.26. A Comissão avaliadora será composta por 02 (dois) ou 03 (três) membros por módulo, sendo formado um único grupo de avaliadores.

Art.27. Os avaliadores devem transitar pela passarela do samba para melhor avaliação e desenvolvimento do desfile;

§1º Os avaliadores, após o desfile total das Escola de Samba, devem imediatamente preencher a planilha de concessão e justificação de notas, envelopá-la e colocá-la na Urna que estará trancadas e as chaves em posse dos presidentes das agremiações;

§2º É vedado aos avaliadores qualquer tipo de debate ou discussão de notas e quesitos;

§3º A urna com as planilhas ficará sob a guarda da Brigada Militar.

Art.28. Os componentes da Comissão avaliadores serão escolhidos da seguinte forma:

I - Não poderá ter qualquer vínculo profissional ou pessoal com qualquer componente das Escolas participantes do desfile de carnaval, ou com a Comissão Organizadora do Carnaval.

II - A Comissão Avaliadora será formada por pessoas especializadas em áreas de atuação profissional e artística correspondentes aos respectivos quesitos.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

III - É proibida a indicação de avaliadores que estejam ligados as Escolas de Samba de São Borja;

IV - Serão escolhidos avaliadores entre pessoas idôneas.

V - O avaliador usará a seguinte forma para avaliar.

Parágrafo único. Toda e qualquer decisão tem como prioridade o consenso definido pela Comissão Avaliadora, sendo sua decisão soberana e não tendo admissão de recursos.

NOTAS DECIMAIS:

O avaliador terá 21 opções de notas para trabalhar:

8.0	8.1	8.2	8.3	8.4	8.5	8.6	8.7	8.8	8.9	9.0
9.1	9.2	9.3	9.4	9.5	9.6	9.7	9.8	9.9	10	

CAPÍTULO III

DOS QUESITOS EM AVALIAÇÃO

Quesitos de Avaliação:

MÓDULO MÚSICA	MÓDULO VISUAL	MÓDULO DANÇA
<ul style="list-style-type: none">Samba de EnredoBateria	<ul style="list-style-type: none">FantasiaAlegoriaEnredo	<ul style="list-style-type: none">Mestre Sala e Porta BandeiraComissão de FrenteEvolução

MÓDULO DANÇA

A Comissão de Frente é o primeiro contingente humano fantasiado da Escola de Samba a desfilar, tendo a liberdade de evoluir da maneira que

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

desejar, não tendo a obrigatoriedade de estar inserida no enredo.

QUESITO COMISSÃO DE FRENTE:

Saudar o público (Mínimo de seis componentes)

Apresentar a Escola de Samba (Mínimo de seis componentes)

Manter a ligação com o cortejo do desfile (não desgarrar da escola)

QUESITO MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA:

A função principal do casal de Mestre Sala e Porta Bandeira no desfile é apresentar o Brasão da sua Escola de Samba.

Porta Bandeira- Tem a função de ostentar, conduzir e apresentar o Brasão da sua Escola de Samba, que deve estar sempre desfraldado no momento do giro. Ela deve se apresentar com gestos elegantes, simpáticos, suaves e leves, com postura de uma rainha como se tivesse flutuando na passarela. Deverá demonstrar simpatia ao apresentar a sua escola e estar perfeitamente integrada na execução com o Mestre Sala.

Mestre Sala - Tem a função de ser o guardião do Brasão, ao mesmo tempo deve apresentá-lo no transcorrer do desfile. A sua dança em torno da Porta Bandeira tem a finalidade de protegê-la, com posturas elegantes, deverá conter gestos cortes e suaves que demonstrem reverências à Porta Bandeira. Deverá apresentar o Brasão e executar movimentos completos de proteção do Brasão nos sentidos horário e anti-horário, não necessariamente na mesma sequência e desenvolver o bailado de movimentos de pernas que remeta as tradições da capoeira. Também deve estar perfeitamente integrado na execução da dança com a Porta Bandeira.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PONTOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

ENTROSAMENTO

- O Mestre Sala não pode deixar o brasão bater em seu corpo.
- O Mestre Sala não pode deixar haver o choque com a Porta Bandeira.
- A Porta Bandeira não pode deixar haver o choque corporal com o Mestre Sala.
- O Mestre Sala e a Porta Bandeira não podem verbalizar durante todo percurso do desfile.
- O Mestre Sala não pode executar o seu bailado de forma individual.
- Falta de elegância, simpatia ou leveza no bailão do casal.

Obs: É livre o canto do Samba de Enredo pelo casal de Mestre Sala e Porta Bandeira.

POSTURA DO CASAL

- A Porta Bandeira não pode deixar o estandarte da sua Escola de Samba enrolar no seu corpo ou no próprio mastro.
- O Mestre Sala não pode tocar o estandarte de forma brusca.
- O Mestre Sala não pode tocar o joelho no chão.
- O Mestre Sala não pode dar as costas para a Porta Bandeira, exceto quando estiver na execução do seu bailado.

QUESITO EVOLUÇÃO:

É a expressão da dança de acordo com o ritmo do samba que está sendo executado e com a cadência da Bateria. É o ponto alto da manifestação da Escola, todo conjunto movimentando-

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

se ao ritmo do samba, é a empolgação e agilidade dos passistas e o movimento coreográfico das alas. Assim, em termos de Evolução pesam características próprias da Escola de Samba. No deslocamento devem-se observar os movimentos, o jogo de ir e vir, a espontaneidade e a leveza da expressão corporal, num envolvimento total do corpo todo, braços, pernas e quadris entregue à cadência do samba.

CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO:

→ A fluência da apresentação, penalizando a ocorrência de correrias e de retrocesso e/ou retorno de alas, Destaques e/ou Alegorias;

→ A espontaneidade, criatividade, a empolgação, a vibração, agilidade e o vigor dos desfilantes;

→ A coesão dos desfile, isto é, a manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre Alas e Alegorias, penalizando a abertura de claros (buracos) e a embolação de Alas e/ou grupos (ex.: uma ala penetrando na outra).

MÓDULO MÚSICA

QUESITO BATERIA

Bateria é o coração pulsante da Escola de Samba, como costumamos dizer. Nenhuma Escola de Samba funciona sem o som contagiante da bateria. É ela que leva a emoção, o ritmo para dar vida a uma Escola de Samba.

PONTOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA;

ENTROSAMENTO

É a perfeita combinação dos sons emitidos pelos vários instrumentos.

EQUILÍBRIO INSTRUMENTAL

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

É a propriedade que define o volume dos naipes dentro de uma bateria. Todos os instrumentos básicos devem ser ouvidos.

AFINAÇÃO

Cada Agremiação é livre para decidir a sua afinação. É importante, no entanto, que esses instrumentos mantenham suas características.

QUESITO SAMBA ENREDO:

Com o passar dos anos aumentou o número de compositores para fazer cada Samba, o mesmo ocorreu com os ritmistas. Pensava-se não mais em um único ou dois compositores, mas sim num grupo, associando ritmo e letra, o quesito a ser julgado então unificou-se e passou a ser denominado “ Samba Enredo “.

LETRA DO SAMBA

O avaliador avaliará se a letra do Samba transmite em versos, o enredo proposto pela Escola de Samba.

MELODIA

Ao avaliar a melodia do Samba de Enredo, o julgador deverá levar em consideração as características próprias do Samba de Enredo e da música popular.

DIVISÃO MELÓDICA

O avaliador também deverá avaliar e punir caso existam partes em que a divisão atrapalhe a compreensão da letra do samba, no caso de se empregarem muitas palavras dentro de um curto espaço de melodia, ou ainda ao contrário, onde um grande espaço de melodia fique sem letra.

MÓDULO VISUAL

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

QUESITO ENREDO

Com o tempo os enredos passaram a contar histórias de outros povos, outros países, ou mesmo outros assuntos; o importante era sempre ter uma ligação com o Brasil.

Na atualidade não é mais necessário o Enredo ter uma ligação com o Brasil, ficando livre a escolha do tema.

PONTOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA :

ROTEIRO

É a proposta sequencial do desfile fornecido pela Escola de Samba, que terá que ser rigorosamente seguida e respeitada.

EXECUÇÃO

É a fidelidade entre o enredo proposto e a plástica apresentada com a perspicácia da Escola de Samba, que através das pesquisas, enriquece e agrega inovações ao tema principal de forma a apresentar um verdadeiro espetáculo teatral na passarela.

QUESITO FANTASIA:

As vestimentas dos personagens são criações artísticas carnavalizadas dando vida aos personagens, compondo o corredor visual da Escola de Samba.

EXECUÇÃO

É a realização do projeto de fantasias proposto pela Escola de Samba, a execução da ideia proposta, o cuidado e atenção com que foram confeccionadas e decoradas as fantasias.

UNIFORMIDADE

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Deve ser avaliada a uniformidade dos detalhes entre os componentes.

O Avaliador também deverá punir a presença de elementos estranhos à fantasia, como celulares, câmeras fotográficas e bolsas, sendo permitido aos componentes apenas o uso de óculos de grau.

QUESITO ALEGORIA:

Aos poucos os Carros Alegóricos foram se atualizando, crescendo de tamanho e a decoração cada vez mais sofisticada, com materiais modernos, efeitos visuais variados, até chegarem ao grande espetáculo que presenciamos nos dias atuais.

EXECUÇÃO

Avalia-se os carros alegóricos e elementos cenográficos através da ideia proposta pela Escola de Samba na Integra.

ACABAMENTO

Deverá ser observado o cuidado e atenção com que foram confeccionados os carros alegóricos e elementos cenográficos.

- Escultura danificadas (quebrada, rasgada, pintura danificada)
- Tecidos Rasgados
- Falhas luminotécnicas graves que prejudiquem a apresentação dos alegóricos
- A integridade das fantasias dos destaques e/ou Composições dos carros alegóricos

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Art.29. Cada avaliador concederá a cada Escola de Samba notas de 08 (oito) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se:

§1º Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 8,1; 8,2; 8,3 assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos;

§2º Em caso de rasura no Mapa de Notas, o avaliador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

TITULO IV

DA APURAÇÃO

Art.30. A apuração ocorrerá em local público, escolhido pela comissão organizadora do Carnaval, às 16 horas do dia imediatamente subsequente ao do desfile realizado, sendo da responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora do Carnaval a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art.31º A apuração será feita por uma Comissão Organizadora pelos representantes abaixo descritos:

I - 03 (três) representantes da Comissão Organizadora do Carnaval;

II - 02 (dois) representantes da Imprensa falada e Escrita;

III - 01 (um) representantes por Escola de Samba;

IV - 01 (um) representante da Brigada Militar.

Parágrafo Único: Na hipótese de não se conseguir a exata formação acima, caberá à Comissão Organizadora do Carnaval promover substituição, indicando livremente quem aceitar o convite.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Art.32. À Comissão de Apuração compete:

I - A abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os Mapas preenchidos pela Comissão avaliadora;

II - A conferência dos malotes e contagem dos envelopes contendo os Cadernos de avaliação preenchidos pelos avaliadores dos diversos quesitos, além da conferência de todos os Mapas e Cadernos de avaliação;

III - Os Cadernos de avaliação serão de responsabilidade exclusiva da Diretoria da Comissão Organizadora do Carnaval;

IV - A leitura e divulgação das notas conferidas por 01 (um) avaliador de cada um dos Quesitos de que trata o Artigo 29º deste Regulamento, obedecendo, para tanto, a ordem que for estabelecida para os desfiles;

V - Considerar em dobro a nota concedida por um avaliador na hipótese de ausência ou falta de concessão de nota por um dos avaliadores no mesmo quesito;

VI - Considerar nota máxima para um determinado quesito, na hipótese de ausência de seus 2 (dois) avaliadores;

VII - Considerar a nota 08 (oito) para o caso de algum avaliador conceder nota inferior a 08 (oito) para o(s) quesito(s) apresentado(s);

VIII - Aplicar a nota (zero) na hipótese de uma ou mais Escolas de Samba deixar de apresentar qualquer dos Quesitos em avaliação;

IX - Decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos Cadernos de avaliação e dos Mapas Específicos do Corpo de avaliadores e totalizar os Mapas de Apuração;

X - Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

neste Regulamento, divulgar o resultado dos Desfiles, lavrar e assinar as Atas de Apuração.

TÍTULO V

DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Art.33. Haverá empate quando duas agremiações totalizarem o mesmo número de pontos válidos.

Art.34. Se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I - Recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório das notas válidas em cada Quesito, na ordem de precedência que for estabelecida, para os 03 (três) Módulo de que trata o Capítulo III deste Regulamento, obtendo, então, melhor classificação a Escola de Samba que alcançar as maiores notas em cada um dos supracitados quesitos, na ordem de precedência que o artigo específico descreve;

II - Persistindo o empate recorrer-se-á novamente às notas concebidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez) entre todos os quesitos, aqui consideradas, desconsiderando-se a ordem de que trata o artigo 29; persistindo ainda o empate, recorrer-se-á às notas menores a partir de 9,9 (nove vírgula nove), passando, sucessivamente, pela análise das demais notas de menor valor, em ordem decrescente (inclusive as notas com fração decimal), até o ponto de se alcançar o desempate.

TÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

CAPÍTULO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Art.35. As Impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela Comissão Organizadora do Carnaval, deverão ser apresentadas, acompanhadas de todos os meios de prova suficientes para embasar o pedido, por escrito, pelo Presidente da agremiação ou seu Representante credenciado junto à Comissão Organizadora do Carnaval, diretamente ao Presidente da Comissão Organizadora do Carnaval, na sede da SMCTEL, mediante protocolo, das 10 as 12 horas do dia da apuração dos resultados dos desfiles, para serem analisadas e decididas pela Comissão Organizadora do Carnaval, antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de avaliação.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Carnaval oficializará e divulgará sua decisão com relação às impugnações apresentadas, até 15 minutos antes do início das atividades de apuração.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art.36. São de competência exclusiva da Comissão Organizadora do Carnaval a apreciação de qualquer Recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades previstas neste regulamento.

§1º O Recurso, que não terá efeito suspensivo, deverá ser acompanhado das suas razões, dos documentos pertinentes, e apresentado diretamente ao Presidente da Comissão Organizadora do Carnaval, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Apuração do Resultado, devendo a Comissão Organizadora do Carnaval dar ciência às demais Escolas de Samba, que terão prazo idêntico, e único, para se pronunciar, se for o caso.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

§2º Serão indeferidos de plano, pela Diretoria da Comissão Organizadora do Carnaval, os Recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

§3º As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval se obrigam, por seus representantes subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

§4º A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Escola de Samba infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, por ventura, venha a ter direito junto à Prefeitura Municipal de São Borja, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Art.37. A decisão da Comissão Organizadora do Carnaval, que deverá se dar no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a divulgação do resultado oficial, será irrecurável.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela diretoria da Comissão Organizadora do Carnaval, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

Art.39. As Escolas de Samba, concorrentes ao título de Campeã do Carnaval, aceitam e concordam com todos os termos dos Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento.

Art.40. A Comissão Organizadora do Carnaval informará à mesa

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

apuradora que as escolas que sofrerem penalidades, deverão ter seus pontos perdidos descontados na planilha de apuração antes dos envelopes serem abertos.

Art.41º Este regulamento e suas alterações foram aprovados pela Administração Municipal, Comissão Organizadora e pelos Presidentes das Escolas de Samba, entrando em vigor nesta data, e vai assinado pelo Prefeito Municipal, Comissão Organizadora do Carnaval e pelos Presidentes das Escolas de Samba participantes do Carnaval 2020.

Art.42. Em data previamente estipulada pela Comissão Organizadora do Carnaval 2020, será realizado repasse, a título de colaboração e incentivo a participação, no valor de R\$ 7.000,00 reais (sete mil reais) para que às escolas de samba participantes possam implementar, realizar melhorias ou investir em questões que considerarem pertinentes, desde que seja utilizado única e exclusivamente para fins carnavalescos, qual seja, o Desfile de Rua.

Art.43. A premiação estipulada para o Carnaval de Rua de São Borja de 2020 será a seguinte:

- * 1º Lugar - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) + troféu
- * 2º Lugar - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) + troféu
- * 3º Lugar - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) + troféu
- * 4º Lugar - Troféu

Parágrafo único. As premiações estipuladas neste artigo serão pagas através de empenho, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado oficial do Carnaval.

Art.44. Ocorrerá a escolha da Corte do Carnaval de Rua antes dos desfiles, em evento oficial do Município, de acordo com regulamento próprio.

Art.45. Revogam-se todos os Regulamentos e disposições anteriores.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 192, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob Nº 2703/2020;

Considerando a cópia da Certidão do Nascimento de Maria Eduarda Piegas Cabral ocorrido em 15/01/2020, em anexo;

Considerando o artigo 112, da Lei Complementar Nº 005/1995, alterada pela Lei Complementar Nº 29/2002;

DETERMINA:

Art. 1º CONCEDE Auxílio Assistencial Natalidade à Servidora **LUCIANA DE MATTOS PIEGAS CABRAL**, Telefonista, Regime Estatutário, correspondente a cinquenta por cento (50%) de sua remuneração, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
No Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 193, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memorando Nº 112/2020, protocolado sob nº 2873/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADA**, a Servidora **SUSANE FORMANOWICZ LEMOS**, Agente Administrativa Auxiliar, Classe A, Nível 5, Matrícula Nº 1474, Regime Estatutário, como Fiscal do Contrato Nº 005/2020/SMPOP/DCL firmado com a Empresa Mercoservice Prestação de Serviços Ltda referente a prestação de serviços de vigilância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memorando Nº 118/2020/SAD/RH, protocolado sob Nº 2921/2020;

Considerando a demanda de atividades no Departamento de Recursos Humanos;

Considerando o Art. 39, inciso I, alínea “b” da Lei Municipal 3.800/2007;

DETERMINA:

Art.1º Fica **CONVOCADA**, a contar de **03/02/2020 a 31/03/2020**, para o **REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, a Servidora **ELIS REGINA CARDOSO DOS SANTOS**, Agente Administrativa Auxiliar, Classe B, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada;

Considerando a Informação Nº 16/2020/RH, da Secretaria Municipal de Administração - SAD, protocolado sob Nº 2264/2020;

Considerando o Art. 153, 154 e Art. 157 da Lei Complementar nº 005/95;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio por assiduidade, em gozo, de **um (01) mês** ao Servidor **JOSÉ HIPÓLITO DE SOUZA SILVA**, Operador de Máquinas, Classe C, Nível 6, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito, a contar de **03/02/2020 a 03/03/2020**, correspondente ao período aquisitivo de 05/11/2006 a 04/11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob Nº 2635/2020;

Considerando a Informação Nº 18/2020/RH, da Secretaria Municipal de Administração - SAD;

Considerando o Art. 153, 154 e Art. 157 da Lei Complementar nº 005/95;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio por assiduidade, em gozo, de **um (01) mês** à Servidora **SALETE TEREZINHA FUMACO CONTREIRA**, Atendente, Classe A, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de **26/02/2020 a 26/03/2020**, correspondente ao período aquisitivo de 10/12/2006 a 09/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob Nº 2078/2020;

Considerando a Informação Nº 15/2020/RH, da Secretaria Municipal de Administração - SAD;

Considerando o Art. 153, 154 e Art. 157 da Lei Complementar nº 005/95;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio por assiduidade, em gozo, de **um (01) mês** à Servidora **ADRIANA PIEGAS DE SOUZA**, Agente Administrativa Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, a contar de **26/02/2020 a 26/03/2020**, correspondente ao período aquisitivo de 20/02/2009 a 19/02/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 198, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob Nº 1717/2020;

Considerando a Informação Nº 14/2020/RH, da Secretaria Municipal de Administração - SAD;

Considerando o Art. 153, 154 e Art. 157 da Lei Complementar nº 005/95;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio por assiduidade, em gozo, de **um (01) mês** ao Servidor **ALVARO ROQUE DE CARVALHO LUIZ**, Monitor, Classe B, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a contar de **02/03/2020 a 31/03/2020**, correspondente ao período aquisitivo de 01/08/2006 a 31/07/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada;

Considerando a Informação Nº 13/2020/RH, da Secretaria Municipal de Administração - SAD, protocolado sob Nº 2374/2020;

Considerando o Art. 153, 154 e Art. 157 da Lei Complementar nº 005/95;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio por assiduidade, em gozo, de **um (01) mês** ao Servidor **JOSÉ VOLNEI BOTK PIMENTEL**, Monitor, Classe B, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de **15/03/2020 a 13/04/2020**, correspondente ao período aquisitivo de 27/07/2011 a 26/07/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memorando Nº 169/2020/SMEd/DP, protocolado sob Nº 2913/2020;

Considerando a Informação Nº 016725-0200/17-9 - TCE/RS;

DETERMINA:

Art. 1º REVOGA, a contar de **03/02/2020**, a Portaria Nº 943 de 20/06/2008, de incorporação de 50% do básico do magistério pelo exercício em classe de Educação Especial referente à Servidora **ROSEMERI VIANA DE ARAUJO**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula Nº 386.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 201, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memorando Nº 123/2020/SAD/RH, protocolado sob Nº 3097/2020;

Considerando a demanda de atividades no Departamento de Recursos Humanos;

Considerando o Art. 39, inciso I, alínea “b” da Lei Municipal 3.800/2007;

DETERMINA:

Art. 1º Fica **CONVOCADA**, a contar de **03/02/2020 a 31/03/2020**, para o **REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, a Servidora **TATIANE GUIMARÃES MUNHOZ ERCOLANI**, Agente Administrativa, Classe B, Nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 28 de 07/01/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 202, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memorando Nº 117/2020/SAD-RH, protocolado sob Nº 2919/2020 da Secretaria Municipal de Administração - SAD;

Considerando a demanda de atividades no Departamento de Recursos Humanos;

Considerando o Art. 39, Inciso II, alínea “b” da Lei 3.800/2007;

DETERMINA:

Art. 1º CONVOCA, para o regime especial de 40 horas semanais de trabalho, no período de **03/02/2020 a 29/02/2020**, a Servidora **ANDRESSA GIULIENE OCAMPOS ACOSTA**, Administradora, Matrícula Nº 1301, Classe A, Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

PORTARIA Nº 203, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o requerimento da parte interessada, protocolado sob Nº 1944/2020;

Considerando o Memorando Nº 115/2020/SMEd/DP da Secretaria Municipal da Educação;

Considerando o Art. 14 da Lei 4.500/2012;

DETERMINA:

Art. 1º Fica **ALTERADO**, a contar de **01/02/2020**, o nível da Servidora **ARIANE DA ROSA FERREIRA**, Professora de Português, Matrícula Nº 1421, Classe B, por ter apresentado o certificado de conclusão do Curso de Mestrado, Mestra em Letras: Leitura e Produção Discursiva, ficando seu nível alterado do **Nível 2** para o **Nível 3**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 5 de fevereiro do ano de 2020.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

SMIESUST

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ DC-001/2020

São Borja, 04 de fevereiro de 2020

AVISO DE EXUMAÇÃO 001/2020

A Prefeitura Municipal de São Borja, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos Segurança e Trânsito, torna público aos parentes consanguíneos e/ou responsáveis, que realizará a exumação dos restos mortais de pessoas falecidas sepultadas em carneiras do município, localizadas nos Cemitério Municipal Jardim da Paz ,do Centro e no Cemitério Municipal Nossa Senhora da Conceição, Bairro do Passo. com prazos de locação ou de empréstimos vencidos. Caso os responsáveis não se manifestarem no prazo máximo de trinta dias a contar deste edital, os despojos serão transladados para Ossuário Geral.

É necessário se dirigir ao escritório localizado no Cemitério Municipal Jardim da Paz, apresentar documento do responsável ou de parentesco e atestado de óbito. De segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 12:00 das 14:00 às 17:30h. **Informações: 3431-6838**

CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ :

Moacir da Costa (10/01/11); Marina Cruz da Costa (04/07/07) Bl.D-02,Carn.39; Lauro Escobar Silva (24/11/05)Bl.G-06,Carn.06; Ana Righi (04/05/15) Bl.N, Carn.04;Maria Ivanilde Alves (02/02/07) Bl.09, Carn.05; Maria Evanilde da Silva Rodrigues(09/07/13) Bl.G-06, Carn.16; Ari Moreira Zubaran (24/07/15) Bl.N, Carn.08;Paulo Polidoro Weinberg (14/11/12), Araci Gomes (24/07/09)e Ivaci da Costa Weinberg (27/08/09)Bl.G-06 Carn.03; Doralina Leite Riedel (26/04/12) e Mauro César Przycnski (29/09/16) Bl. L, Carn. 60); Waldair Antunes (23/08/01) Bl.G, Carn.46;Horácio Batista de Melo (18/11/10) Bl.G-07,

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

Carn.30; Orlando de Vargas Cortez (01/09/16) Bl.M, Carn.16; Iraí Fascio Pinheiro (30/04/12) Bl. C ,carn.24; José Nairo Ferreira (16/08/14) Bl. D, Carn.22.

CEMITÉRIO N.S. DA CONCEIÇÃO- PASSO :

Dilberto Batista de Miranda(29/09/04)Bl.05, Car.23; André Alicer Robalo(21/02/10) Bl.-02, Carn.08; Odon Belmonte Trindade (25/12/15) Bl.07,Carn.26; Doralino Moiano Famoso (30/11/15) Bl.06,Carn.25; Maria G. Almeida Castro (24/05/12); Joveni da Silva Medeiros (25/05/02) Bl.09, Carn.24; Jorge Lemos Azambuja (27/05/15) Bl.03,Carn. Jorge Fernandes de Lima (19/05/12) Bl.01,Carn.28;Júlia Jurandi Gonçalves de Lourenço (25/01/13) Bl.05,Carn.25; Atanásio Fernandes Escobar(11/07/15) Bl.06,Carn.09; Mafalda Gaúna(17/03/04) Bl.10,Carn.11; Gianda Rosa Soares (14/01/13)Bl.06,Carn.37;Iracema Escobar Ramires (18/04/12) Bl.02,Carn.; Noema Flores Bairros (10/04/14) Bl.04,Carn.32; Valdomiro Mello (12/07/12) Bl.02,Carn.31; Lucas Gabriel do Couto Carvalho(12/12/10) Bl.01,carn.14;José Inocencio Soares Abreu(29/04/14)Bl.05,Carn.04; Miguel Galvao Almeida(25/02/14)Bl.04, Carn.30; Ednílson da Silva (28/08/2018) Bl. n.º 06, Carn. 36.

CEDÊNCIAS VENCIDAS:

Vilobaldo Ferreira (04/01/15) Bl.06 Carn.12 - Dilamar Machado (19/01/15) Bl.10 Carn.25- Alziro Acosta (02/02/15) Bl.05 Carn.27 – Luiz Henrique Souza Esquivel (20/03/15)Bl.06, Carn.35 – Odil Rodrigues da Silva (29/03/15) Bl.10, Carn.33 – Nati-morto(30/03/15) Bl. Inf., Carn.32 – Ruane de Paula Gonçalves(27/04/15) Bl.Inf. Carn.44 – – Jorge Lemos de Azambuja(27/05/16) Bl. 03, Carn. 06 – Nocilda Terezinha Santos Almeida(Bl. 02, Carn.20 - Eduardo Camargo Mello(28/07/12)Bl.03, Carn. 12 – – Maria Tereza Barbosa Vieira(01/10/15)Bl. 06, Carn.47 – Salmeron Rodrigues Montanha (22/10/15)Bl. 05, Carn.34 – Nicole Souza Trindade(23/10/15) Bl. Inf., Carn.28 – Ernesto Pedroso da Silva(21/12/15) Bl.03, Carn.18 – José Adi Cardoso (27/12/15) Bl.06, Carn.58 – Luiz Carlos Gomes(30/07/16) Bl. 05, Carn.09 Joana Ida Gomes (30/07/16) Bl.04, Carn. 04- Loremi da Silva Rates (28/10/16) Bl. 03, Carn. 07 – Eduardo Camargo Mello (28/07/12) Bl.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Número 576

03,Carn. 12 – Giobani Andrei Albuquerque Robalo(22/07/16)Bl.01, Carn. 34 – Evaristo Mendes(18/07/16)Bl.05, Carn.56 – Leonardo Dornelles Carvalho Brasil (03/07/16) Bl.04, Carn.41 – Verônica Mendrana (18/10/16)Bl.02, Carn.12 – Darcy Marques Biscubi(09/10/16)Bl.06,Carn.15 – Maria Elisabete Oliveira Gamarra(22/09/16)Bl.05, Carn.52 - Maria Candida Mendes(22/09/16)Bl. 01, Carn.06 – Ari Portolan(14/09/16) Bl.01, Carn.25 Marlei de Dornelles Soares(10/05/16)Bl.06, Carn.60 – Marcírio Alberto de Quevedo(09/05/16) Bl.06, Carn.38 -João de Paula Machado(11/04/16) Bl. 05 Carn.José Vas Subeldia(14/03/16)Bl.03 ,Carn.33* – João Bento da Silva(05/02/16) Bl.04, Carn.22 – Jorge de Lemos Pinheiro(10/02/16) Bl.n.º 06, Carn. 05 – Tânia Maria Mendonça da Silva (24/01/16) Bl.05, Carn.06 – Maria Eva dos Santos Ribas(06/01/16)Bl.06 ,Carn.50.-

Bloco Infantil (Passo)

Igo Gomes(28/06/00)Carn.31;Claudiomiro Natimorto(17/08/05)Carn.37; Natimorto (29/12/06) Carn.41; Natimorto(s/d) Carn.42 Cristiano Souza Falcão (25/05/91) Carn.48; Renan Batista Contreira (24/05/91) Carn.52;P.C.F.(28/05/91)Carn.53; Nati-morto(17/07/91) Carn.59; Nati-morto (06/10/06) Carn.60; Nati-morto(s/d)Carn.65; Ritiele Amaral Cohen (23/11/91) Carn.67; Eva Lucero dos Santos (05/12/06) Carn.69; Nati-morto(s/d)Carn.71; Tainá-Nati-morto (02/10/06) Carn.72; Sabrina da Silva Fonseca/ Laísa Victória Fonseca (26/07/16) Carn.75; Fágner (05/04/92) Carn.76; Nati-morto (28/05/08) Carn.78; Otavio A.M. (20/06/92)Carn.79; João da Silva(30/04/08)Carn.80; Nati-morto(30/10/92)Carn.82; Henrique da Silva Andrade(20/02/13)Carn.84; Mateus dos Santos(01/08/12)Carn.86; Verônica da Silva Antunes (08/04/13) carn.98; Nati-morto (03/07/16) Carn.106; Nati-morto(s/d) Carn.109; Douglas Chuquel Batista(s/d/) Carn.110; Jeovane Ferraz de Souza(s/d)carn. 153; Nati-morto (18/06/96) Carn.154; Nati-morto (18/06/96) carn.155;

Edson Damião de Melo Ribas
Secretário da SMIESUST
Decreto 16.926/2017

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
06/02/2020